TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00426/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Maria Rejane da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00033/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 27 de junho de 2016 pela Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, Sra. Maria Rejane da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 107, onde a gestora da entidade securitária municipal pleiteia a dilação de lapso temporal, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para juntada da documentação necessária à instrução de sua contestação, notadamente diante dos recessos e feriados ocorridos no mês em curso.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se *ab initio* que apenas a aposentada, Sra. Sebastiana Batista de Souza, foi chamada ao feito, conforme atestam os documentos anexados, fls. 103/104, e não a presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, Sra. Maria Rejane da Silva. Portanto, a requerente, neste momento, não tem legitimidade para demandar nos autos.

Ante o exposto, indefiro a solicitação de prorrogação de prazo e remeto o feito à Secretaria da 1ª Câmara para as providências necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de junho de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 28 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR